

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.280, de 15 de maio de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrente da Decisão de Recurso 024/2017 SRPPS/SEPREV/MF, decorrente do processo Administrativo Previdenciário-PAP 30/2014 (utilização dos recursos previdenciários) do Município de Marechal Deodoro-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN.

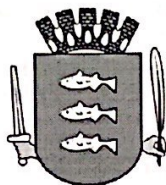
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da Decisão do Recurso 024/2017 que apontou a utilização irregular de recursos previdenciários para aquisição de um imóvel destinado a construção da sede da Previdência Municipal ocorrido em setembro de 2011 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º A da Portaria MPS nº 402/2008 com redação atualizada pela Portaria MF 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista no artigo 45, § 2º da Lei Municipal 1096/2013.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPMⁱ como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.280, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrente da Decisão de Recurso 024/2017 SRPPS/SEPREV/MF, decorrente do processo Administrativo Previdenciário- PAP 30/2014 (utilização dos recursos previdenciários) do Município de Marechal Deodoro-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da Decisão do Recurso 024/2017 que apontou a utilização irregular de recursos previdenciários para aquisição de um imóvel destinado a construção da sede da Previdência Municipal ocorrido em setembro de 2011 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º A da Portaria MPS nº 402/2008 com redação atualizada pela Portaria MF 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista no artigo 45, § 2º da Lei Municipal 1096/2013.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:2EAB721E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/05/2019. Edição 1038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

MARECHAL DEODORO